



PROCESSO Nº	1.134-7/2013
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	JOÃO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	CONS. INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de análise e registro dos Atos nº 9.493/2016, nº 6.589/2015, nº 6.588/2015, nº 15.057/2013 e nº 5.101/2011, que concedeu **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, ao Sr. **João Darcy de Souza Cavalcante**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Desenvolvimento Econômico Social, contando com 27 anos, 05 meses e 06 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, e Assistência Social, no Município de Cuiabá/MT.

Consta nos autos o Laudo Médico Pericial, com data do início da incapacidade em 06/04/2010, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID F 03 e A52.7, enquadrando-o no rol de doenças estabelecidas no art. 213, § 1º da Lei Complementar nº 04 de outubro de 1990, ensejando direito a proventos integrais.

Em relatório técnico, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugeriu o registro dos Atos nº 9.493/2016, nº 6.589/2015, nº 6.588/2015, nº 15.057/2013 e nº 5.101/2011 e concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 4.185/2017**, da lavra do douto Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, **opinou pelo registro** dos Atos nº 9.493/2016, nº 6.589/2015, nº 6.588/2015, nº 15.057/2013 e nº 5.101/201, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2017.

(assinatura digital)

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)